



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cuiabá

LEI Nº 181, DE 18 DE OUTUBRO DE 1 951

Autoriza o Poder Executivo a conceder um auxílio de Cr\$ 30.000,00 - (trinta mil cruzeiros), à Sociedade de Proteção à Maternidade e Infância de Varzea Grande.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII, letra a do artigo 14 da Constituição do Estado

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a título de auxílio a importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), à Sociedade de Proteção à Maternidade e Infância de Varzea Grande.

Parágrafo único - A importância de que trata o presente artigo será aplicada no Serviço de Lactário do Posto de Puericultura da mesma Sociedade, já instalada no município.

Artigo 2º - As despesas oriundas desta lei serão consignadas em verba própria no orçamento de 1 952.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de outubro de 1 951.

Clovis Cintra

Clovis Ribeiro Cintra

Presidente